

Lindóia, 11 de dezembro de 2023

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000382/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2023

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS

ODONTOLÓGICOS E AUTOCLAVES

AOS CUIDADOS: PREGOEIRO.

DATA DE ABERTURA: 19/12/2023 AS 09:00H

Sandro Faria Carneiro  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO PARA  
CONFERÊNCIA

12/12/2023

Horas: 13:21

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000013/2023**

A J.MENDES JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 05.201.182/0001-82, com sede na rua Armando Bernardi, 162, Centro, Lindóia – SP. Por seu representante JULIO MENDES JUNIOR, CPF Nº 052.048.768-04, RG Nº 16.955.412-0, tendo tomado conhecimento do processo licitatório acima descrito, e após a criteriosa análise do respectivo edital, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria para O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO dos termos do EDITAL em referência que adiante se especifica.

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**I – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

Notamos que o edital excluiu (5.5.4. DOCUMENTAÇÕES QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) as exigências péticas constantes no **Art. 67. da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.**

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo,

“A critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento”.

- Incluindo as exigências a critério da Administração, prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência na execução de serviços, comprovando através de certificados de cursos e treinamento nas empresas fabricantes dos equipamentos existentes nas unidades odontológicas deste município que comprovem que o técnico da empresa tem aptidão para a execução dos serviços objeto desta licitação, sendo elas, no mínimo: (DABI ATLANTE - GNATUS - STERMAX - KAVO DO BRASIL – SERCON – DENTEMED.)

Esperamos que esse pedido de esclarecimento possa auxiliá-los na inclusão destes termos essenciais ao EDITAL.

Atenciosamente;

Júlio Mendes Junior.  
Cel.: 11 96949-0028  
RG: 16.955.412-0